



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 9ª**  
**VARA CRIMINAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**Autos nº 50069497920214036181**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de inquérito (2021.0017989-SR/PF/GO) instaurado por portaria em Goiânia/GO em 17 de março de 2021 no qual se relata que nos dias 03 e 04 de março/2021, em locais incertos, houve publicações na Internet, pela rede social TWITTER, de mensagens, em tese, ofensivas contra a honra do Procurador da República Ailton Benedito de Souza, em razão do exercício de suas funções. As publicações ofensivas foram perpetradas, segundo o representante/ofendido, pelos seguintes usuários/perfis: @borges ; @CosmonautaPato ; @rcabrinicosta ; @CabrilMarcos ; @DuroLocus ; @lafraia4 ; @luisnassif e @veramagalhaes conforme conteúdo e imagens apresentadas nas NFs 1.18.000.000506/2021-61 e 1.18.000.000566/2021-84.

Houve declínio de competência do inquérito sob nº 1012853-97.2021.4.01.3500 pela 5ª Vara Federal Criminal da SJ/GO, após o arquivamento em relação aos crimes de calúnia e difamação, em tese, perpetrados pelos investigados, usuários dos perfis @CosmonautaPato ; @CabrilMarcos ; @DuroLocus ; @lafraia4; restando para se apurar no presente inquérito, então, as condutas em tese perpetradas por @luisnassif ; @borges ; @veramagalhaes e @rcabrinicosta, identificados pelo Setor de Inteligência da Polícia Federal (págs. 67/71 do ID 513416348) como sendo, respectivamente, **LUIS NASSIF ; RICHARDSON ANTONIO BORGES; VERA REGINA MAGALHAES DOS SANTOS CABRAL e RONALDO ANTONIO CABRINI COSTA.**

O inquérito decorre de duas representações: representação criminal no PRGO-00008673/2021 (que originou a NF PR/GO nº 1.18.000.000506/2021-61), e do aditamento à representação nº 2/2021/MPF/PRGO/3ºONTC (ID 117273184 - Pág. 367 ), que gerou a NF 1.18.000.000566/2021-84 .

Segundo interpretação do representante do Procurador na fl 8 do IPL (ID 117273184 - Pág. 357):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

"Esse conteúdo é autoevidente. As publicações, perpetradas em rede social da internet, ofendem a reputação profissional, social e institucional deste Procurador da República, contra o exercício legítimo, constitucional e legal das suas funções no Ministério Público Federal em Goiás.

Tais publicações caracterizam, em tese, crimes contra a honra, calúnia, difamação e injúria contra este Procurador da República, nos termos dos arts. 138, 139, 140, 141, II, do Código Penal, passível de ação penal pública condicionada à representação, nos termos do art. 145, parágrafo único, do mesmo Código Penal.

Posto isso, a título de representação, solicitam-se as providências para deflagração da pertinente persecução criminal em desfavor dos sujeitos autores das publicações acima colacionadas."

Indagado, por meio do ofício 1162964/2021 – SIP/SR/PF/GO de 17 de março de 2021 que fosse indicado de maneira clara e evidente (em cada uma das postagens) quais os termos e fatos imputados ofenderam a honra objetiva e, principalmente, a honra subjetiva do membro do Ministério Público Federal, este respondeu, com relação aos quatro investigados restantes no presente IPL (*a conduta dos demais os demais restou por prejudicada, com punibilidade extinta ou arquivados por justa causa, conforme decisão da 5ª Vara Federal Criminal da SJGO - ID 117273184 - Pág. 9*), por meio do ofício no 1120/2021/MPF/PRGO/3ºONTC (ID 117273184 - Pág. 388), que foram infligidas as seguintes ofensas:

Luis Nassif (@luisnassif) (ID 117273184 - Pág. 395):

8) "... Ailton Benedito, um procurador terraplanista, bolsonarista (...)"

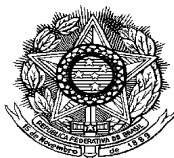
Vera Regina Magalhães dos Santos Cabral (@veramagalhaes):

9) "Ailton Benedito é uma voz do autoritarismo e da ameaça à democracia infiltrado no MPF... Artífice da censura a professores universitários. Bolsonaro militante."

Ronaldo Antonio Cabrini Costa (@rcabrinicosta):

13) "Ele devia injetar ozônio no rabo dele e de quem o acompanha. Não vale bosta esse #Bozolóide."

Em relação à Richardson Antonio Borges (@borges ), o representante não especificou, neste documento, quais os termos e fatos imputados ofenderam a honra



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

objetiva e, principalmente, a honra subjetiva do membro, havendo, porém coleta de mensagem publicada no Laudo de perícia Criminal Nº 162/2021-SETEC/SR/PF/GO (ID 117273184 - Pág. 403) contendo os seguintes comentários:

- 1: "Caralho, que ABERRAÇÃO" (citando matéria do G1 com o título "MEC diz a universidades federais que manifestação política é "imoralidade administrativa")
- 2: "Vocês sabem quem é esse Ailton Benedito, né? É esse filho da puta aqui, um fundamentalista escroto. Corja do caralho, puta que o pariu, bicho"

Intimados pela Autoridade Policial, Luis Nassif, Richardson Antônio e Vera Regina e Ronaldo Antonio Cabrini Costa – todos residentes no Município de São Paulo/SP – prestaram esclarecimentos com relação aos fatos, afirmando que não tiveram *animus* de ofender o representante do Ministério Público Federal (págs. 22/29 do ID 656268484), tendo prestado as seguintes declarações:

Luis Nassif (termo de declarações nº 2268434/2021) respondeu:

QUE não tinha conhecimento dos fatos apurados no presente IPL; QUE a respeito dos fatos apurados, esclarece que é jornalista e que a respeito das publicações postadas via TWITTER sobre o Procurador da República AILTON BENEDITO, informa que tal PROCURADOR já se manifestou publicamente a respeito do uso da hidroxiquina no **tratamento da COVID-19 e que por isso o DECLARANTE pastou sua posição contrária ao denominado "tratamento precoce"**; QUE **não teve a intenção de ofender**, mas tão somente defender sua posição que é contrária a do PROCURADOR AILTON BENEDITO; QUE a respeito da expressão "TERRAPLANISTA", esclarece ser uma expressão genérica para as pessoas que não acreditam na ciência no combate a pandemia

Richardson Antônio Borges (termo de declarações nº 2398974/2021) respondeu:

QUE confirma ter feito a postagem de fls. 05 via twitter; QUE deseja contextualizar que perdeu amigos por conta da pandemia e que encontra-se em isolamento social desde março de 2020, tendo contato com poucas pessoas; QUE em janeiro de 2021 testou positivo para COVID-19; QUE expressou sua opinião pessoal via TWITTER; QUE afirma não conhecer o PROCURADOR DA REPUBLICA ofendido e que **não teve a intenção de ofender** tal



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

peessoa; QUE os remédios defendidos pelo PROCURADOR não tem comprovação científica e por isso se manifestou de forma contrária; QUE reafirma que não tinha a intenção de ofender o PROCURADOR DA REPÚBLICA AILTON BENEDITO; QUE entende ser contraditório o PROCURADOR se manifestar via TWITER ora como representante do MPF e ora pra expressar suas opiniões pessoais; QUE portanto não desejava ofender o representante do MPF, mas sim se manifestar contrário a opinião pessoal do PROCURADOR; QUE acredita que a manifestação tinha viés político. Nada mais havendo, este Termo foi lido e achado conforme. A assinatura física do inquirido foi dispensada na forma do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 330-COGER/PF, de 16 de março de 2020

VERA REGINA MAGALHAES DOS SANTOS prestou esclarecimentos escritos (ID 117273184 - Pág. 327/332) justificado que cada informação contida em sua publicação no Twitter são provenientes, de alguma forma, do próprio E. Procurador (apresentando as referidas postagens do Twitter que geraram tal opinião), bem como das informações públicas veiculadas por órgãos de imprensa reconhecidos.

RONALDO ANTONIO CABRINI COSTA:

QUE reconhece ser o autor da publicação referente a folha 56 do IPL; QUE foi infeliz na sua manifestação; QUE estava respondendo outra postagem naquele momento; QUE **não tinha intenção de injuriar** o Procurador da República Ailton Benedito e que manifesta a intenção de pedir desculpas inclusive no Twiter; QUE se compromete, no prazo de 5 dias, apresentar as referidas desculpas

**É a síntese do relatado.**

Pois bem, Observo, primeiramente, que todas as expressões foram realizadas no âmbito da rede social Twitter, em encadeamento de respostas/comentários em razão às seguintes matérias jornalísticas:

1: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/03/ministerio-publico-federal-de-goias-emite-nota-apoiando-tratamento-precoce-e-hidroxicloroquina.shtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

2: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/saude/em-meio-a-recorde-de-mortes-por-covid-mpf-go-recomenda-cloroquina-e-vermifugo/>

3: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/03/03/mec-diz-a-universidades-federais-que-manifestacao-politica-e-imoralidade-administrativa-e-deve-ser-punida.ghtml>

Assim, nota-se que todas as expressões utilizadas tem como motivação extrema indignação, em momento de exaltação, quando à emissão da nota técnica de 24 de fevereiro de 2021<sup>1</sup>, que defendeu a Cloroquina/Hidroxiclороquina como opção terapêutica para o tratamento da COVID-19, com exceção de Richardson Antonio Borges, o qual se indignou com a classificação do MEC quanto a manifestações políticas dentro de universidades federais, imputando tal classificação como decorrente da atuação do representante (observada na recomendação nº 133, de 5 de junho DE 2019<sup>2</sup>), sendo certo, porém, que o Supremo declarou inconstitucionais atos contra livre manifestação de ideias em universidades<sup>3</sup>

Como plano de fundo das críticas, há de se considerar o recente histórico do representante quanto a fatos relacionados à pandemia, e, em especial, o chamado “tratamento precoce”, pois, como ficou evidente nos depoimentos prestados, é da indignação com esse histórico que se originam as expressões.

Nota-se que o procurador chegou a abrir inquérito civil contra Sociedade Brasileira de Infectologia<sup>4</sup> (SBI) após esta recomendar, em 09/12/2020, que os médicos não prescrevam o uso de cloroquina, hidroxiclороquina, ivermectina, azitromicina, nitazoxanida. Em resposta ao pedido do procurador, a SBI lhe enviou um ofício de 43 páginas apresentando as pesquisas científicas a respeito do tratamento da Covid-19<sup>5</sup>. No material, a SBI listou onze estudos científicos sobre a utilização da cloroquina, que chegaram à conclusão da inexistência de eficácia para o tratamento da doença.

O mesmo procurador, em rede social, informou estar movendo uma ação contra o site de checagens "Aos Fatos"<sup>6</sup> em um Juizado Especial Cível de Goiás, após esta ter citado o nome do procurador em uma reportagem de maio de 2020 sobre

1 <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not%202541-nota%20tecnica.pdf>

2 [http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2399\\_recomendacao-133-mec.pdf](http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2399_recomendacao-133-mec.pdf)

3 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/15/supremo-declara-inconstitucionais-atos-contralivre-manifestacao-de-ideias-em-universidades.ghtml>

4 <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/2020/12/defesa-bolsonaro-cloroquina-procurador-inquerito-sociedade-brasileira-infectologia/>

5 <https://oglobo.globo.com/brasil/sociedade-de-infectologia-envia-procurador-bolsonarista-44-estudos-sobre-ineficacia-de-remedios-contracovid-19-24805039>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

propagadores de informações falsas sobre cloroquina e hidroxiclороquina: *"Apoio à cloroquina engaja mais no Twitter sustentado em desinformação"*<sup>7</sup>. Tal ato foi condenado pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, chamando-o de "retalhação", em nota<sup>8</sup>.

Em janeiro de 2021 também foi autor de peça encaminhada à rede social Twitter<sup>9</sup> após este classificar como 'enganosa' postagem do Ministério da Saúde que defendia o "tratamento precoce": *"Requisito-lhe que, no prazo de cinco dias, encaminhe os fundamentos fáticos e jurídicos que alegadamente sustentam a marcação 'enganosa' atribuída, em sua rede social da internet, à publicação do Ministério da Saúde acima referida; devendo detalhar exatamente porque a plataforma a considera 'enganosa', bem como os efeitos dessa marcação na difusão da postagem entre os usuários da aludida rede"*. Representou também a rede social Facebook e Instagram<sup>10</sup> por motivos semelhantes.

Outrossim, há a recomendação 12/2020 (PR-GO-00022073/2020)<sup>11</sup> que pede que o governo do estado (Goiás) e todos os seus municípios adotem o protocolo de tratamento precoce para pacientes com Covid-19 do Ministério da Saúde. Publicado em 24 de maio, o documento solicita que a Anvisa tome medidas adequadas para que a hidroxiclороquina e azitromicina "estejam disponíveis nas farmácias e drogarias comerciais" das cidades<sup>12</sup>. Poucos dias depois, tal recomendação foi judicializada<sup>13</sup> e negada em primeira instância.

Observa-se, por outro lado, que pela recomendação conjunta do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Goiás: MPF/MPGO N° 30, de 18 de novembro de 2021<sup>14</sup>, assinada recentemente por dois promotores de justiça e pelo próprio procurador Ailton Benedito de Souza que, após várias considerações, recomenda *"ao Governo do Estado de Goiás a elaboração de plano para o engendramento de ações, de abrangência estadual, em face dos órgãos e instituições do Estado e dos Municípios, bem como dos entes privados pertinentes e da sociedade em*

6 <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/justica/procurador-processa-e-incentiva-acoes-contr-a-agencia-de-combate-a-fake-news/>

7 <https://www.aosfatos.org/noticias/apoio-cloroquina-engaja-mais-no-twitter-sustentado-em-desinformacao/>

8 <https://www.abraji.org.br/abraji-condena-retaliacao-de-procurador-da-republica-contr-aos-fatos>

9 <https://www.cartacapital.com.br/saude/procurador-bolsonarista-investiga-o-twitter-por-classificar-como-enganosa-postagem-do-ministerio-da-saude/>

10 <https://www.metropoles.com/brasil/procurador-investiga-facebook-por-suposta-censura-a-posts-sobre-covid>

11 <https://apublica.org/wp-content/uploads/2020/09/recomendacaogo.pdf>

12 <https://apublica.org/2020/09/grupo-do-ministerio-publico-defende-cloroquina-no-sus-em-nove-estados-brasileiros/#Link3>

13 <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not%202503%20-%20ACP%20protocolo%20Covid-19-1.pdf>

14 <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not%202541-nota%20tecnica.pdf>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

*geral, a fim de que as festividades populares de réveillon de 2021-2022 e carnaval de 2022 sejam organizadas e realizadas, observando-se a Constituição e a legislação correlata, cumprindo-se as medidas de segurança sanitária **comprovadamente eficazes** para evitar o recrudescimento da pandemia de COVID-19, notadamente: aumento de casos e óbitos, aceleração de contágio, sobrecarga do sistema de saúde."*

Assim, aparentemente houve, ao final de tudo, um abandono, por parte do representante, da defesa do chamado tratamento precoce, pois totalmente descartado no texto da atual recomendação, mostrando, quiçá, um desalinhamento com sua antiga e ferrenha posição em defesa do chamado "tratamento precoce" - não obstante, em relação à(s) vacina(s) ainda possa ser percebida uma sutil hesitação decorrente de certa "terceirização semântica" do reconhecimento desta como meio de prevenção dos casos de coronavírus quando da utilização da expressão "propagandeada por": "*(...) e, finalmente, vacinação, propagandeada por governos, organismos internacionais, instituições de pesquisa, indústria farmacêutica, especialistas, meios de comunicação social como forma de prevenir casos graves da doença, evitar hospitalizações e mortes pelo coronavírus;*"

Deste modo, quando da análise dos comentários/conduita dos investigados, há de se considerar como plano de fundo, o histórico do representante em defesa ferrenha (pelo menos até certo momento) do chamado "tratamento precoce" e suas variáveis, tudo dentro de um todo contexto político altamente polarizado, pois é deste plano de fundo que parece surgir a indignação e expressão dos investigados.

Pois bem, para a configuração dos crimes contra a honra, exige-se a demonstração mínima do intento positivo e deliberado de ofender a honra alheia (dolo específico), o denominado *animus caluniandi, diffamandi vel injuriandi*.

*"1. Tem prevalecido nesta Corte o entendimento de que, "na peça acusatória por crimes contra a honra, exige-se demonstração mínima do intento positivo e deliberado de lesar a honra alheia", ou seja, o denominado animus injuriandi vel diffamandi (APn 724/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/08/2014, DJe de 27/08/2014). 2. O contexto em que foram proferidas as palavras tidas pelo querelante como ofensivas foi o de embate político entre o Governo do Distrito Federal, representado pelo Governador querelado, e o Sindicato dos Médicos, presidido pelo querelante. 3. Não verificado o dolo específico insito ao tipo, a conduta não ingressa na órbita penal. Precedentes. 4. Impõe-se a absolvição sumária do querelado, pois o fato narrado na queixa-crime, embora verdadeiro, evidentemente não*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República em São Paulo**

Rua Frei Caneca, 1360 - 14º andar – Sala 143 – CEP 01307-002 – Fone (11) 3269-5082

*constitui crime (CPP, art. 397, III, c/c Lei 8.038/90, art. 6º).” (APn 887/DF, j. 03/10/2018)*

Não menos importante é o posicionamento do STJ<sup>15</sup> de que expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação, bem assim no exercício do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veementes, atuam como fatores de descaracterização do elemento subjetivo peculiar aos tipos penais definidores dos crimes contra a honra.

Deste modo, considerando tanto o plano de fundo das reportagens comentadas, bem como os depoimentos dos investigados, observa-se a ausência do *animus injuriandi* ou *difamandi* por parte destes, ou seja, não houve, em nenhuma das publicações, a intenção deliberada de ofender a honra do representante ministerial, mas sim de se insurgir, proferindo expressões contumeliosas em momento de exaltação, contra a propagação de tratamentos ineficazes contra a covid-19<sup>16</sup>, faltando assim elemento subjetivo especial do tipo.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o **ARQUIVAMENTO** dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP

São Paulo, *data da assinatura digital*  
*(assinado digitalmente)*

**DENIS PIGOZZI ALABARSE**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

<sup>15</sup> RHC 44.930/RR, j. 18/09/2014

<sup>16</sup> <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/72c805d3-888b-4228-8682-260175471243> p .58 e ss.